

Engº Paulo Silva
CCP

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre

Junta de Freguesia de Côta, NIF 507094336, com sede em RUA DO RÊGO, Nº 2, em SANGUINHEDO - 3505-436 VISEU, adiante designado por "DONO DA OBRA" e primeiro outorgante,

e

Irmãos Veloso Leitão – Terralanagens, Lda, pessoa colectiva nº 505731800 e com sede em Rua da Perdonda, s/n – Paços da Serra, adiante designado por "EMPREITEIRO" e segundo outorgante

É celebrado o presente Contrato de Empreitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLAÚSULA 1ª

1 – O DONO DA OBRA adjudica ao EMPREITEIRO e este, aceita, a Empreitada "**DFCI - RP JFCôta - PA41653**", compreendendo o conjunto de trabalhos previstos no caderno de encargos.

2 – Em caso de injustificado incumprimento pelo EMPREITEIRO, ou de este se revelar incapaz do cumprimento pontual do Contrato, o DONO DA OBRA reserva-se o direito de executar ele próprio, ou mandar executar por terceiros, e por conta do EMPREITEIRO, podendo, inclusivamente, abranger serviços incluídos no objecto do presente Contrato.

4 – A execução da empreitada será acompanhada, pelo Engº Paulo Silva, adiante designado por FISCALIZAÇÃO.

CLAÚSULA 2ª

1 - A empreitada objecto do presente contrato reger-se-á pelo mesmo e, em tudo o que este for omissivo, observar-se-á o disposto nos documentos que em seguida se enumeram, que ficam a fazer parte do presente contrato e que serão aplicáveis em tudo quanto não o contrariem:

- a) Caderno de Encargos.
- b) Proposta de Empreiteiro;

2 - Caso se verifiquem divergências, entre as peças contratuais enunciadas nas várias alíneas do número anterior, elas prevalecem umas sobre as outras por ordem pela qual são enumeradas, observando-se em primeiro lugar o disposto neste Contrato.

3 - Para cumprimento do objecto e âmbito do presente contrato, o DONO DE OBRA e o EMPREITEIRO tomaram conhecimento de todo o teor e conteúdo dos documentos ANEXOS ao presente contrato.

4 - Na execução das obras, o EMPREITEIRO adoptará as melhores técnicas florestais, cumprindo e fazendo cumprir o Projecto aprovado, bem como quaisquer outras prescrições, indicações ou orientações da PRIMEIRA OUTORGANTE.

CLAÚSULA 3ª

1 - O preço global da empreitada objecto do presente Contrato é de **106.828,80 € (Cento e seis mil oitocentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos)**, com exclusão do imposto de valor acrescentado.

2 - Todas as alterações ou variantes aos projectos devem constar de documento escrito assinado pelo DONO DE OBRA e pelo EMPREITEIRO, podendo ser aditados ou suprimidos determinados trabalhos, caso o IFAP assim o sugira ou aprove as referidas alterações.

3 - O EMPREITEIRO analisou o local de execução da obra e os projectos identificados na cláusula segunda, garantindo que não haverá lugar a qualquer reclamação por erros e omissões que resultem de divergências entre as listas de quantidade e de trabalho e o projecto, que decorram da falta de compatibilização dos diversos projectos.

4 - O valor indicado no número um da presente cláusula é fixo para os elementos de projectos e demais documentos contratuais no que respeita à execução do edifício, não está sujeito a revisão de preços.

5 - O preço global fixado no número um da presente cláusula poderá apenas sofrer reajustes exclusivamente decorrentes de alterações ao projecto por iniciativa do DONO

DE OBRA ou por estes aceites, e pela execução de trabalhos a mais nos termos e condições previstas no presente contrato.

6 - Na data de assinatura do presente contrato, não haverá qualquer adiantamento ao EMPREITEIRO.

CLAÚSULA 4ª

1 - São obrigações e responsabilidades do EMPREITEIRO:

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes.

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra designadamente:

a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data da realização do procedimento adjudicatório;

f) O transporte e remoção, para fora do local da obra dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos;

g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

h) O trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no Projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de rios, de valas ou outras;

i) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

j) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem os legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do CCP;

A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações que se refere a alínea anterior;

O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

Felipe S. Silva
CCP

A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea g);

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e a terceiros em geral, bem como a planificação das actividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

CLAÚSULA 5ª

- 1** - O DONO DE OBRA fez a consignação da obra no dia 14 de Outubro de 2013, tendo o EMPREITEIRO iniciado os trabalhos na mesma data.
- 2** - O EMPREITEIRO é responsável pela conclusão da obra, de acordo com o projecto e sem vícios, defeitos ou irregularidades, no prazo máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias de calendário, a contar da data da consignação dos trabalhos.
- 3** - O prazo fixado no número dois da presente cláusula é improrrogável, salvo autorização expressa e escrita do DONO DE OBRA através de autorização prévia do IFAP.

CLAÚSULA 6ª

- 1** - Até ao dia 30 de cada mês, o EMPREITEIRO apresentará o mapa de medição das quantidades de trabalhos executadas durante o mês em curso, à FISCALIZAÇÃO, a qual dispõe de 3 (três) dias para conferência, e entrega ao DONO DA OBRA.
- 2** - As facturas do EMPREITEIRO serão elaboradas de acordo com os mapas de medição das quantidades de trabalhos executadas em cada mês, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 3** - O DONO DE OBRA liquidará ao EMPREITEIRO o custo dos trabalhos realizados, com base em facturas por este apresentadas, em conformidade com os respectivos autos de medição e emitidas.
- 4** - Em caso de divergência sobre o conteúdo ou montante de facturas, a PRIMEIRA OUTORGANTE liquidará, no prazo referido no número 2., a importância sobre a qual haja acordo, devendo as divergências ser resolvidas por acordo entre as partes, ou, na sua falta, nos termos estabelecidos nas cláusulas décima nona e vigésima.

5 - Se houver lugar à aplicação de quaisquer penalidades, multas ou quaisquer outras prestações e/ou compensação por parte do EMPREITEIRO, tais valores serão deduzidas pelo DONO DE OBRA no último pagamento a que o EMPREITEIRO tenha direito.

CLÁUSULA 7ª

1 - Serão da responsabilidade do EMPREITEIRO o seguro contra acidentes de trabalho do pessoal empregue na obra, incluindo o dos seus subempreiteiros, e seguro de máquinas e equipamentos que lhe pertençam, bem como aos subempreiteiros.

2 - Serão ainda da responsabilidade do EMPREITEIRO o seguro de responsabilidade civil contra terceiros, devendo as respectivas apólices ser apresentadas ao DONO DE OBRA até à data da consignação da obra.

3 - Todos os acidentes verificados no decorrer da obra deverão ser imediatamente comunicados pelo EMPREITEIRO ao DONO DE OBRA, à entidade fiscalizadora, bem como à companhia de seguros, através de carta registada com aviso de recepção, sob pena de todas as suas consequências lhe virem a ser exclusivamente imputadas.

CLÁUSULA 8ª

1 - O EMPREITEIRO compromete-se a informar imediatamente o DONO DE OBRA, por escrito, de qualquer facto próprio ou causa de força maior, susceptível de provocar atrasos ou mesmo suspensão dos trabalhos.

CLÁUSULA 9ª

1 - Se no decorrer dos trabalhos surgirem outros não enquadráveis na previsão da cláusula segunda, o EMPREITEIRO compromete-se a realizá-los e a facturá-los pelos preços unitários contratuais, ou caso não existam, com base em preços a acordar.

2 - Caso não haja acordo sobre os preços, nos termos do número anterior, o DONO DE OBRA poderá adjudicar a outros empreiteiros os trabalhos previstos no número 1, desta cláusula e relativos ao empreendimento, que poderiam ser considerados trabalhos a mais da presente empreitada.

CLÁUSULA 10ª

1 - Sempre que a fiscalização o determinar e de acordo com o previsto nos regulamentos em vigor, realizar-se-ão vistorias na empreitada para verificação da sua execução.

2 - Quaisquer alterações de marcas ou materiais previstos nos documentos e anexos ao

presente contrato que venham a ser propostos pelo EMPREITEIRO dependerão sempre da aprovação escrita do DONO DE OBRA, respeitando aquele, salvo acordo em contrário, as condições e características técnicas exigidas no projecto.

CLÁUSULA 11ª

- 1- O EMPREITEIRO poderá subcontratar partes da obra ou tarefas a executar na mesma.
- 2- A subcontratação de partes ou de tarefas a executar na mesma, não retira nem limita a responsabilidade do EMPREITEIRO perante o DONO DA OBRA, no que respeita ao cumprimento do presente contrato, designadamente, quanto à perfeição e boa execução de todos os trabalhos, responsabilidade perante a Segurança Social e Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA 12ª

- 1 - Logo que a obra seja concluída, proceder-se-á à sua vistoria.
- 2 - Caso as operações florestais não se encontrem executadas como descrito no caderno de encargos, e projecto o EMPREITEIRO tem a responsabilidade de rectificar em consonância.

CLÁUSULA 13ª

- 1 - A rescisão unilateral do presente contrato por qualquer dos outorgantes terá lugar e processar-se-á de acordo com o clausulado do presente Contrato e aplicando-se a demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - A rescisão será feita através de carta registada com aviso de recepção.
- 3 - Havendo rescisão de contrato e por solicitação do DONO DE OBRA, deverá o EMPREITEIRO retirar do local dos trabalhos, todos os equipamentos, maquinaria e pessoal e levantar o estaleiro no prazo máximo de três dias úteis, e de modo algum poderá impedir ou prejudicar o prosseguimento da execução dos trabalhos pelo DONO DE OBRA ou por terceiros, expressamente renunciando a qualquer direito de retenção.
- 4 - A rescisão do contrato determinará a imediata suspensão dos pagamentos e o apuramento definitivo de saldos credores e devedores.

CLÁUSULA 14ª

- 1 - Todas as comunicações entre os outorgantes e relativas ao presente contrato deverão ser endereçadas via fax/email, com posterior envio de carta registada com aviso de recepção para os seguintes endereços:

-Do DÓNO DE OBRA

JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

RUA DO RÊGO, Nº 2

SANGUINHEDO

3505-436 VISEU

-Do EMPREITEIRO

Irmãos Veloso Leitão – Terralanagens, Lda

Rua da Perdonda, s/n

6290-241 Paços da Serra

CLÁUSULA 15ª

1 - Nada foi convencionado entre os outorgantes, directa ou indirectamente, relacionado com a matéria do presente contrato, para além do que fica escrito nas suas cláusulas e documentos anexos.

2 - Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA 16ª

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão, em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, os outorgantes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, podendo ser objecto de uma tentativa de conciliação.

Côta, 14 de Outubro de 2013.

**Primeiro Outorgante
(DONO DA OBRA)**



**Segundo Outorgante
(EMPREITEIRO)**

IRMÃOS VELOSO LEITÃO
TERRAPLANAGENS, LDA.
Agrupada


